

REDUÇÃO DA TAXA CONTRIBUTIVA EM 0,75 %

Decreto-Lei n.º 154/2014,
de 20 de Outubro

REDUÇÃO DA TAXA CONTRIBUTIVA A
CARGO DA ENTIDADE EMPREGADORA

ÂMBITO PESSOAL

EXCLUSÕES

CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO

No dia 20 de Outubro, foi publicado o Decreto-Lei n.º 154/2014, que cria **uma medida excepcional de apoio ao emprego que se traduz na redução da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora (“Medida”)**.

A Medida consiste na **redução de 0,75%** da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora, relativa às contribuições referentes às remunerações devidas nos meses de **Novembro de 2014** a **Janeiro de 2016**.

A Medida aplica-se às entidades empregadoras de direito privado, contribuintes do regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem, relativamente a cada trabalhador ao seu serviço.

Ficam excluídas do âmbito de aplicação da presente Medida:

- i)* As entidades empregadoras, no que respeita a trabalhadores abrangidos por esquemas contributivos com taxas inferiores à estabelecida para a generalidade dos trabalhadores por conta de outrem, com excepção das entidades cuja redução de taxa resulte do facto de serem pessoas colectivas sem fins lucrativos ou por pertencerem a sectores economicamente débeis;
- ii)* As entidades empregadoras, no que respeita a trabalhadores abrangidos por esquemas contributivos com bases de incidência fixadas em valores inferiores ao IAS, em valores inferiores à remuneração real ou remunerações convencionais.

O direito à redução da taxa contributiva depende da **verificação cumulativa** das seguintes condições:

- i)* O trabalhador estar vinculado por contrato de trabalho sem interrupção pelo menos **desde Maio de 2014**;
- ii)* O trabalhador ter **auferido**, pelo menos num dos meses compreendidos entre Janeiro e Agosto de 2014, **a remuneração mínima mensal garantida**;

Briefing Laboral #22

Outubro 2014

CONCESSÃO OFICIOSA PELA
SEGURANÇA SOCIAL

PERÍODO DE CONCESSÃO:
11/2014 A 01/2016

ENTREGA DE DECLARAÇÕES DE
REMUNERAÇÃO DE FORMA
AUTÓNOMA

TRABALHADOR A TEMPO PARCIAL

SUSPENSÃO DO DIREITO À REDUÇÃO

CESSAÇÃO DO DIREITO À REDUÇÃO

CUMULAÇÃO COM OUTRAS MEDIDAS

ENTRADA EM VIGOR E PRODUÇÃO
DE EFEITOS

iii) A entidade empregadora ter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

Verificadas as condições *supra*, a redução da taxa contributiva será **concedida oficiosamente** pela Segurança Social.

A redução da taxa contributiva reporta-se às remunerações devidas nos meses de **Novembro de 2014 a Janeiro de 2016**, incluindo os subsídios de férias e de Natal.

A entidade empregadora deve entregar as declarações de remuneração dos trabalhadores abrangidos de forma autonomizada, e de acordo com a redução da taxa aplicável.

Para ter direito à redução da taxa contributiva relativamente a **trabalhadores a tempo parcial**, a entidade empregadora tem que apresentar requerimento, o que deverá fazer até 30 de Novembro de 2014 para beneficiar da totalidade do período de redução acima indicado.

O direito à redução será suspenso no caso de a entidade empregadora deixar de ter a situação contributiva regularizada, sendo retomado a partir do mês seguinte à regularização, e mantendo-se pelo período remanescente.

O direito à redução da taxa contributiva cessa quando se verificar a cessação do contrato de trabalho ou verificação de que a entidade empregadora deixou de ter a situação contributiva regularizada (podendo, neste último caso, ser retomada caso a entidade empregadora venha a regularizar a situação).

A Medida é cumulável com outras medidas de apoio ao emprego.

O diploma entra em vigor no dia 25 de Outubro, sendo aplicável – como se referiu – relativamente às remunerações devidas **a partir do mês de Novembro de 2014 e até Janeiro de 2016**.

Briefing Laboral #22

Outubro 2014

O seu nome e endereço electrónico estão incorporados numa *mailing list* da titularidade da Vasconcelos, Arruda & Associados, para receber informação relativa às novidades jurídicas e jurisprudenciais no âmbito do Direito do Trabalho e Segurança Social, bem como informação relativa aos nossos seminários. Se não desejar receber a nossa correspondência responda a este e-mail indicando em epígrafe REMOVE.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Para informação adicional, por favor contacte:

Inês Arruda - sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral e Segurança Social

ines.arruda@vaassociados.com ou geral@vaassociados.com

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa
T: +351 218 299 340

E-mail: geral@vaassociados.com
www.vaassociados.com